



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 184/2022

**Projeto de Lei Complementar nº 09/2022**

**Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia.**

**Autor: Vereador Eduardo Lippaus**

**Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**

## I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Eduardo Lippaus, que Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia”.

Em justificativa anexa ao Projeto de Lei, o autor aduz que: *Os serviços de poda e remoção de árvores são realizados após um processo de fiscalização executado pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, que atestam a necessidade de poda ou remoção quando verificado comprometimento e riscos. Em muitos casos, mesmo após laudo técnico comprovando e autorizando a poda ou corte de árvores, algumas famílias não dispõem de recursos para pagar pelo serviço. Isso porque, a Administração somente realiza a poda e remoção das árvores comprometidas e com riscos, quando estão em vias e locais públicos. A presente alteração visa beneficiar famílias que são isentas do pagamento de IPTU e que não dispõe de condições para arcar com os custos de poda e remoção de árvores no interior dos imóveis. Assim estaremos evitando danos futuros aos moradores e aos vizinhos, pois existem casas mais antigas que tem árvores de grande porte nos quintais com comprometimento da estrutura que colocam em risco a segurança e a vida de moradores e vizinhos.*

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 15 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 16 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

*Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.*

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.


Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

  
**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador

  
Enoque Leal Moura  
Vereador

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador